COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO.

PROJETO DE LEI Nº 6.818, DE 2017.

Aumenta a pena do crime de

Organização Criminosa.

Autor: Deputado VITOR VALIM

Relator: Deputado VINICIUS CARVALHO

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que visa a aumentar a pena do tipo de organização criminosa, bem como definir como quantidade mínima de pessoas para a participação de três, e não mais quatro pessoas, como estabelece a lei atual. Segundo a justificação, a medida se impõe para adequar o direito pátrio às Convenções Internacionais sobre a matéria das quais o Brasil é signatário e para aumentar a efetividade da persecução penal.

O Projeto é de apreciação conclusiva pelo Plenário da Câmara dos Deputados.

II - VOTO DO RELATOR

Do ponto de vista desta Comissão de Segurança Pública e Combate do Crime Organizado, trata-se de proposta oportuna e de grande importância no tratamento do tema.

Realmente, houve diversos erros em diplomas legislativos antes da edição da Lei de 12.850, de 2013, da qual ora se propõe a alteração,

mas o texto como hoje em vigor não pacificou a matéria de acordo com a Convenção de Palermo de Combate do Crime Organizado.

A proposta vem ao encontro de duas necessidades de aperfeiçoamento da legislação: a adequação ao diploma internacional, que faz com que já se possa caracterizar organização criminosa somente com a participação de 3 pessoas, e também o aumento da pena.

Tais medidas, do ponto de vista da Segurança Pública só colaboram com a segurança dos cidadãos de bem, promovendo um recrudescimento do tratamento penal dos meliantes que integram organizações criminosas.

Esta será uma boa resposta dos legisladores ao crescimento dessas atividades, munindo o Poder Judiciário de forma ainda mais eficiente de combater esse descalabro.

Por todo o exposto, somos, no mérito, pela aprovação da medida proposta.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado VINICIUS CARVALHO
Relator

2017-3663